



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2805/2019

Data da disponibilização: Segunda-feira, 09 de Setembro de 2019.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Vania Cunha Mattos Presidente</p> <p>Ricardo Carvalho Fraga Vice-Presidente</p> <p>Marçal Henri dos Santos Figueiredo Corregedor Regional</p> <p>Marcelo Gonçalves de Oliveira Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

Diretoria Geral

Ato

Ato da Presidência

Processo Administrativo nº 0002462-30.2019.5.04.0000 - (PA)

Interessado(a):

ELIANA BERWANGER AMADOR [85650]

Assunto:

Regime de Previdência Complementar.

Declaração do valor do benefício especial.

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins do disposto no artigo 3º, §§ 1º a 8º, da Lei nº 12.618/2012, combinado com o artigo 3º da Resolução Conjunta STF/MPU nº 3/2018, que o valor do benefício especial a que faz jus o(a) servidor(a) ELIANA BERWANGER AMADOR, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, corresponde a R\$ 1.321,94 (mil trezentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos) na data da opção pelo regime de previdência complementar instituído pelo mencionado diploma legal, nos termos do artigo 40, § 16, da Constituição Federal. Porto Alegre, 13 de junho de 2019. Vania Cunha Mattos, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

Portaria

Portaria Conjunta

Portaria Conjunta

PORTARIA CONJUNTA Nº 4.857, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Aprova o detalhamento da Política de Mediação e Conciliação da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18-B da Resolução CNJ nº 125/2010, incluído pela Emenda nº 02/2016, que estabelece que a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses da Justiça do Trabalho será regulada por resolução específica;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CSJT nº 174/2016, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição da Resolução Administrativa TRT4 nº 20/2018, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses, instituída pela Resolução CSJT nº 174/2016, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal pelo artigo 39, incisos I e XXXV, do Regimento Interno do TRT4 e pelo

artigo 15 da Resolução Administrativa TRT4 nº 20/2018;

CONSIDERANDO a criação de Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs-JT no primeiro grau de jurisdição, abrangidos no âmbito de atuação da Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos para mediação e conciliação no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo TRT4 nº 0005578-44.2019.5.04.0000, RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar o detalhamento da Política de Mediação e Conciliação da Justiça do Trabalho da 4ª Região, nos termos do Anexo Único desta Portaria Conjunta, sem prejuízo da normatização definida pela Resolução Administrativa TRT4 nº 20/2018.

Art. 2º Compete ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – NUPEMEC-TRT4 orientar e implementar a Política de Mediação e Conciliação no âmbito deste Tribunal, bem como acompanhar, planejar e promover ações conciliatórias.

Art. 3º A mediação e a conciliação poderão ser propostas em qualquer fase processual, em tantas oportunidades quantas forem consideradas adequadas pelo magistrado, e deverão ser realizadas por intermédio dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs-JT, onde houver.

Art. 4º Os CEJUSCs-JT estão vinculados ao NUPEMEC-TRT4 e têm competência para realização de sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase ou instância, inclusive naqueles pendentes de julgamento perante o Tribunal Superior do Trabalho, observados os respectivos âmbitos de atuação, nos termos da Resolução Administrativa TRT4 nº 20/2018.

Art. 5º Os CEJUSCs-JT desempenharão suas atividades visando a obter solução dos processos por meio de técnicas de mediação e conciliação, contribuindo para a celeridade da prestação jurisdicional, com a aproximação das partes e a facilitação de diálogo que preserve seus interesses e o interesse público.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VANIA CUNHA MATTOS
Presidente do TRT da 4ª Região – RS

MARÇAL HENRI DOS SANTOS FIGUEIREDO
Corregedor do TRT da 4ª Região – RS

Anexos

Anexo 1: [Anexo único da Portaria Conjunta nº 4.857, de 05-09-19.](#)

Portaria Presidência

PORTARIA Nº 4.629, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: 1. CONCEDER APOSENTADORIA a CRISTIANE NEVES PORTUGAL (52701), no cargo de Analista Judiciário, da Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia, Classe “C”, Padrão 13, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no efetivo exercício da função comissionada de Assistente-Chefe de Seção, FC-4, na Seção de Assistência Odontológica, considerando o que consta no Processo TRT 4ª ADMEletrônico nº 0006354-44.2019.5.04.0000, e de acordo com os artigos 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005), combinado com o artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, aplicável por força da Súmula Vinculante nº 33, do Supremo Tribunal Federal, incluídas as vantagens previstas nos artigos 62-A da Lei nº 8.112/90 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001) e 13 (alterado pela Lei nº 13.317/2016), 14 e 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006. 2. CANCELAR a concessão da Gratificação por Trabalho com Raios X concedida à servidora CRISTIANE NEVES PORTUGAL (52701), Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia. 3. DECLARAR VAGO, em decorrência, o cargo de Analista Judiciário, da Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia, Classe “C”, Padrão 13, revertendo a vaga à Classe “A”, Padrão 01.

VANIA CUNHA MATTOS
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Provimento

Provimento Conjunto

Provimento Conjunto

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 05, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o Provimento Conjunto nº 03, de 14 de abril de 2011, que dispõe sobre os procedimentos para a retificação e restituição administrativa de valores indevidamente recolhidos mediante

Guia de Recolhimento da União – GRU, a título de custas processuais e emolumentos, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos procedimentos administrativos relacionados à emissão de ordem bancária de crédito para restituição de valores indevidamente recolhidos a título de custas processuais e emolumentos;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização das ordens bancárias canceladas e de correção de inconsistências de dados e documentos que impossibilitam o processamento da restituição;

CONSIDERANDO a importância do encerramento contábil mensal das ordens bancárias para assegurar a conformidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0001847-21.2011.5.04.0000, RESOLVEM:

Art. 1º Alterar os artigos 2º e 3º do Provimento Conjunto TRT4 nº 03/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Unidade Judiciária certificará – inclusive nos autos, se for o caso –, a respeito da retificação ou da incorreção do recolhimento e, reconhecendo sua pertinência, remeterá a solicitação à Secretaria de Orçamento e Finanças, por meio do preenchimento de formulário disponível no Portal Vox (intranet).

Art. 3º Após o recebimento do formulário preenchido e cumpridos os procedimentos administrativos pertinentes, a Secretaria de Orçamento e Finanças comunicará à Unidade Judiciária o cumprimento das medidas necessárias à retificação ou à restituição, por meio de correspondência eletrônica, contendo informação da alteração procedida, o valor, a data do depósito e o beneficiário, conforme o caso, para fins de juntada aos autos.

Art. 2º Incluir os §§ 1º e 2º ao artigo 3º do Provimento Conjunto nº 03/2011, com a seguinte redação:

§1º A restituição dos valores será realizada mediante depósito judicial à disposição da Unidade Judiciária solicitante.

§2º A Unidade Judiciária deverá efetuar a restituição dos valores recolhidos indevidamente ao interessado por intermédio de Alvará Judicial.

Art. 3º Republique-se o Provimento Conjunto TRT4 nº 03/2011, com as alterações ora efetuadas.

Art. 4º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

VANIA CUNHA MATTOS

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

MARÇAL HENRI DOS SANTOS FIGUEIREDO

Corregedor Regional do TRT da 4ª Região/RS

Anexos

Anexo 2: [Provimento Conjunto nº 03/2011 - Compilado](#)

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Ato	1
Ato da Presidência	1
Portaria	1
Portaria Conjunta	1
Portaria Presidência	2
Provimento	2
Provimento Conjunto	2